



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 832/96-PMM.

Estabelece critérios para uso nos veículos tipo ônibus, que atuam no Transporte Coletivo de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os veículos tipo ônibus que atuam no Serviço de Transporte Coletivo do Município de Macapá deverão ter, obrigatoriamente:

I - as catracas ou roletas instaladas na parte traseira do veículo;

II - as chaminés das descargas na parte traseira em sentido vertical, com saída ao nível da altura do veículo;

III - informação do itinerário completo da linha transitada pelo veículo ao lado da porta de entrada;

IV - informação do valor da passagem e do disposto na Lei nº 344/89-PMM (Lei do Troco), afixada na parte interna do veículo:

Art. 2º - O Departamento de Transportes Urbanos do Município de Macapá estabelecerá os pontos de parada de ônibus com as respectivas placas indicativas, em locais com distância nunca superior a 500 (quinhentos) metros, uma da outra.

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM


João Bosco Dapaléo Paes
Prefeito Municipal de Macapá
O I C 628 984 317 - 58

-Segue-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CONT. DA LEI Nº 832 /96-PMM.

Fls. 02.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 02 de Dezembro ' de 1.996.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

MRGL/96

**DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM**